

**PROCESSO LICITATÓRIO 003/2010
TOMADA DE PREÇO 001/2010**

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria CRP-08/002-09, torna público que se acha aberta a licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO 001/2010** tipo **TÉCNICA E PREÇO**, tendo este CRP-08 previsão orçamentária, conta 3.1.32.03 de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o ano de 2010, para contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, à qual solicita entregar documentação relativa à proposta técnica e proposta de preço em dia, local e horário previamente determinado, conforme estabelece a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as seguintes condições:

DATA: 30/03/2010

HORÁRIO: 10h00

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Psicologia – 08ª Região, localizado na Avenida São José, 699 - Cristo Rei – Curitiba – PR.

1.1 - O presente certame licitatório será regido pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como pelas disposições consignadas nesta **TOMADA DE PREÇO**, constituindo-se licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

1.2 - Convidamos V.Sª. a apresentar proposta para execução de prestação de serviços, cujo objeto está especificado no item 2 desta licitação.

1.3 - Os interessados deverão apresentar, até às 10 horas, do dia 30 de março de 2010, 02 (dois) envelopes em sobrecartas lacradas.

O **envelope número 1 - Proposta Técnica** - deverá conter a documentação especificada no Anexo I desta Tomada de Preço.

O **envelope número 2 - Proposta de Preço** - deverá especificar o preço do serviço, em conformidade com o previsto no item 2.

1.3.1 - Os envelopes devidamente lacrados deverão constar o nome da pessoa jurídica, o endereçamento ao **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO**, a especificação do objeto da presente licitação, além das frases:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO**

1.3.2 - Às 10 horas do dia consignado no item 1.3, dar-se-á a abertura dos envelopes acima mencionados em ato público, na sede do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO**.

2 - DO OBJETO:

2.1 - É finalidade desta licitação a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda nos moldes da minuta contratual, anexa.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 - Obriga-se a licitante vencedora a:

I - prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da presente licitação;

II - cumprir fielmente os prazos estabelecidos pelo CRP-08;

III - comunicar, por escrito, ao CRP-08 quaisquer problemas relacionados à execução do serviço licitado;

IV - ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP-08 ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência, cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços, objeto desta licitação;

V - responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infra-estrutura própria.

4 - DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS, respectivamente:

4.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração ou órgão da imprensa oficial.

4.2 - Os envelopes **Nº 01** e **Nº 02** contendo respectivamente a **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇO**, deverão ser entregues e protocolados na data prevista pelo subitem 1.3., na sede do CRP-08 em envelopes lacrados.

4.3 - As propostas deverão ser apresentadas em uma única via, devidamente assinadas pelo licitante, em folhas numeradas em seqüência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos serão redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente.

4.4 - O envelope **Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter a documentação referente à proposta técnica em cujos termos a empresa apresenta-se para executar os serviços nas condições especificadas no anexo II. Deverá conter, ainda, indicação de equipe técnica e do pessoal disponível para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de listagem especificada, consoante o anexo I.

4.5 - Após a abertura do envelope **Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA**, na data consignada no subitem 1.3. e 1.3.2., a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos.

4.6 - O envelope **Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter o valor da prestação dos serviços em publicidade e propaganda para período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CRP-08, mediante a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato e em conformidade com as normas previstas sobre a matéria, segundo as seguintes especificações técnicas:

I – A data da apresentação da proposta será considerada como a data de referência dos preços propostos. As propostas terão o prazo de validade de 12 (doze) meses corridos contados a partir da data de sua entrega.

II – O prestador de serviço deverá levar em consideração, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, objeto desta licitação.

III – Não serão aceitas propostas remetidas via fax, telex, correio ou e-mail

4.7 - O pagamento será efetuado ao proponente vencedor até o quinto dia útil do mês subsequente de sua contratação, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CRP-08 e com as deduções dos tributos Federais.

5 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02 E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

5.1 - A Comissão fará a avaliação e classificação da proposta TÉCNICA, com base nos critérios estabelecidos no Anexo II, deste instrumento convocatório.

5.2 - Após a avaliação, a Comissão procederá à classificação das propostas técnicas, de acordo com os parâmetros estabelecidos no referido anexo. Serão atribuídos valores de 0 (zero) a 10 (dez) para cada quesito do item, de acordo com os parâmetros estabelecidos no referido Anexo.

5.3 - Após a avaliação, a Comissão procederá à abertura do envelope **Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** - preferencialmente no mesmo dia da abertura do envelope **Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA**. Se isto não for possível, comunicará aos participantes, com antecedência, nova data para continuidade dos trabalhos.

5.4 - As propostas de preço serão avaliadas com atribuição de notas, conforme anexo III, sendo que os preços aviltantes serão descartados.

5.5 - Aos preços iguais serão atribuídas as mesmas notas.

6 – DA AVALIAÇÃO FINAL

6.1 – A nota final será dada conforme anexo IV.

7 – DESCLASSIFICAÇÃO:

7.1 - Além das hipóteses já previstas, considerar-se-á desclassificada, ainda, a licitante cuja proposta:

I - For apresentada em desacordo com as exigências e disposições desta Tomada de Preço e da Lei Nº 8.666/93;

II - Apresentar preços manifestadamente inexecutáveis, ou zero, ou ainda, manifestadamente superiores aos praticados no mercado;

III - Apresentar manifestos e comprovados erros e desvios nos preços ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interposição.

8 - RECURSO:

8.1 - Os mesmos previstos nas alíneas *a* e *b* do Artigo 109 da Lei 8.666/93, que terão efeitos suspensivos, conforme parágrafo segundo, deste dispositivo.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 - As licitantes deverão apresentar os preços totais em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

9.2 - Recomenda-se a participação da licitante em todos os atos públicos da presente licitação.

9.3 – As dúvidas eventualmente surgidas durante o ato público serão, a juízo da Comissão, resolvidas por decisão da mesma, na presença das licitantes ou encaminhadas para posterior deliberação.

9.4 – O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias corridos, após a aprovação da proposta e ciência, para retirar o instrumento Contratual, redigido em

conformidade com a minuta de contrato Anexo VI, devendo devolvê-lo assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentando os documentos referidos no anexo V deste instrumento.

9.5 - Constituem motivos para rescisão do Contrato que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos Artigos 77, 78, 79 da Lei 8.666/93, e por qualquer das partes mediante aviso por escrito de 30 (trinta) dias.

9.6 - Sem prejuízo do ato da rescisão poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

9.7 - A licitante vencedora contratada ficará obrigado a cumprir fielmente as condições e exigências previstas pelo Artigo 66 e seguintes - **DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**, da Lei N.º 8.666/93.

9.8 - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 81 a 88 da Lei Nº 8.666/93, sujeitando-se à multa correspondente a 10% do valor contratado, quantia esta que será descontada dos pagamentos devidos e, em caso de não serem suficientes, o restante será cobrado diretamente da **CONTRATADA** e, na recusa desta, judicialmente.

9.9 - A execução dos serviços objeto da presente licitação, será acompanhada pelo CRP-08, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Artigo 7º, da Lei 8.666/93).

Curitiba, 08 de fevereiro de 2010

Psic. Marina Pires Alves Machado
Presidente da Comissão de Licitação
Conselho Regional de Psicologia 8ª Região

Anexo I

DECLARAÇÃO

(Local e Data)

Conselho Regional de Psicologia – 08ª Região

AT. Comissão de Licitação

REF:- TOMADA DE PREÇO N.º 001/2010

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório em referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório em referência e seus anexos;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Garantimos a correção de todos os dados e informações ora fornecidos e nos comprometemos, em ocorrendo superveniência, a qualquer tempo, de fatos impeditivos à habilitação e respectiva contratação, decorrentes de alteração e/ou modificação relativos a documentação apresentada ou seu conteúdo, a proceder a automática e expressa comunicação ao CRP-08;
4. Indicamos o(a)(s) Sr.(a)(s)..., registrado (a) no , sob nº..... , como responsável(is) pela direção e execução dos serviços;
5. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais e específicas aplicáveis à execução dos serviços a serem contratados;
6. Na hipótese de nosso escritório vir a ser julgado vencedor da presente licitação, o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão):

Nome:

Cargo:

Identidade:

Atenciosamente,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa ou Licitante

Nome da Empresa

ANEXO II

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA

QUESITOS DE PROPOSTA TÉCNICA

I. Responsabilidade Técnica por Revista ou Periódico:

- . De 01 a 03 edições – 02 pontos
- . De 04 a 06 edições – 04 pontos
- . De 07 a 10 edições – 06 pontos
- . De 11 a 13 edições – 08 pontos
- . Acima de 13 edições – 10 pontos

A comprovação do item acima far-se-á da seguinte forma: a empresa deverá apresentar declaração acompanhada das edições.

II. Experiência em Publicidade e Propaganda

- . De 01 a 02 anos – 02 pontos
- . De 03 a 04 anos – 04 pontos
- . De 05 a 06 anos – 06 pontos
- . De 07 a 08 anos – 08 pontos
- . Acima de 08 anos – 10 pontos

Comprovação mediante contrato social e CNPJ (atualizado) com descrição do ramo de atividade em publicidade e propaganda.

III. Experiência em Assessoria de Comunicação em órgãos públicos

- . 01 ano – 02 pontos
- . 02 anos – 04 pontos
- . 03 anos – 06 pontos
- . 04 anos – 08 pontos
- . Acima de 04 anos – 10 pontos

A comprovação do item acima far-se-á da seguinte forma: a empresa deverá apresentar declaração do órgão público do período de prestação de serviço.

IV. Experiência em publicidade e propaganda em órgãos públicos

- . 01 ano – 02 pontos
- . 02 anos – 04 pontos
- . 03 anos – 06 pontos
- . 04 anos – 08 pontos
- . Acima de 04 anos – 10 pontos

A comprovação do item acima far-se-á da seguinte forma: a empresa deverá apresentar declaração do órgão público do período de prestação de serviço. A pontuação dar-se-á pela experiência em anos e não pelo número de entidades, não sendo, portanto cumulativa.

V. Diplomas e Certificados

- . Pós-Graduação Lato Senso – 02 pontos
- . Pós-Graduação Stricto Senso: Mestrado e/ou doutorado – 02 pontos

Cada membro da equipe técnica somente será pontuado uma vez em cada quesito.

Critério para julgamento da proposta técnica.

Será efetuado o seguinte cálculo do índice técnico da proposta (ITP):

$$ITP = (IT/ITM) * 6$$

Sendo:

ITP = Índice técnico total da proposta em avaliação;

IT = Índice técnico obtido pelo somatório dos pontos, alcançados pela proponente em avaliação, atribuídos aos itens avaliados, conforme pontuação estabelecida neste anexo;

ITM = Maior índice técnico obtido dentre as propostas técnicas de todas proponentes;

6 (seis) = Peso do Índice Técnico

ANEXO III

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA PREÇO

O Cálculo da pontuação da Proposta de Preço (PP) será efetuado com base na seguinte fórmula:

$PP = (MP/PPA) * 4$, onde:

PP = Pontuação da proposta de preços em avaliação;

MP = Menor preço global proposto, dentre todas as proponentes classificadas para esta fase;

PPA = Preço global proposto pela proponente em avaliação;

4 (quatro) = Peso do Preço.

ANEXO IV

NOTA FINAL DAS PROPOSTAS (NFP)

A Nota Final da Proposta será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

NFP = (ITP + PP), onde:

IPT = Índice Técnico da Proposta em avaliação, conforme anexo II;

PP = Pontuação da Proposta de Preço em avaliação, conforme anexo III.

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Pessoa Jurídica

1. Contrato Social e alterações;
2. Comprovante de inscrição no CNPJ (atualizado);
3. Certidão de regularidade perante o FGTS;
4. Certidão de regularidade perante o INSS;
5. Certidão Negativa Federal;
6. Certidão Negativa Estadual;
7. Certidão Negativa Municipal;
8. Comprovante de graduação em jornalismo dos integrantes da equipe técnica;
9. Comprovante de experiência em serviço de comunicação em instituição pública;
10. Certidões de capacidade técnica individuais, em nome de cada um dos profissionais indicados para prestar o serviço emitidas por entes públicos ou particulares comprobatórias de que o profissional prestou serviços àquele órgão ou entidade.

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA QUE ENTRE SI FAZEM O CRP-08 E....., NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 8ª REGIÃO - CRP/PR, autarquia federal, criada pela Lei 5.766/71, com sede nesta Capital a Avenida São José, 699 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob nº 37.115.391/0001-08 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, psicólogo, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com o processo licitatório Tomada de Preço n.º 001/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.0. O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de publicidade e propaganda, compreendendo:
- I. **Diagramação da Revista Contato** a) Capa: 27,5x41,2cm, 4x4 cores Tinta Escala em Couche Liso LD 115g. b) Miolo: 32 págs, 20,5x27,5cm, 4 cores Tinta Escala em Film Coating LD 90g.; Dobra(s) (Miolo), Grampos; c) Diagramação e arte final; d) Periodicidade bimestral, podendo haver edições extras.
 - II. **Criação e diagramação do Relatório de Gestão deste CRP-08 impresso.** a) Capa + 46 pg. (Com Relevô); b) Capa: 21x60cm, 4x4 cores Tinta Escala em Reciclato LD 240g. c) Miolo: 46 págs, 21x30cm, 4 cores Tinta Escala em Reciclato LD 120g. Plastific. Fosca=1 Lado(s) (Capa), Corte/Vinco(Capa), Relevô(Capa), Dobra(s)(Miolo), Hot Melt; d) Diagramação e Arte Final; e) Uma edição em agosto de 2010;
 - III. **Criação e diagramação do Relatório de Gestão deste CRP-08 em mídia “CD”, inclusive capas. Uma edição em agosto de 2010;**
 - IV. **Boletins informativos**
 - V. **Peças Gráficas para promoção de eventos (sob demanda), tais como “Quartas-feiras no CRP”, eventos específicos elaborados pela Sede, Subsedes, Representantes Setoriais e Comissões Permanentes e Temáticas do CRP-08;**
 - VI. **Campanhas Publicitárias Institucionais (até 4 campanhas no ano)**
 - VII. **Assessoria em Eventos da área**
 - VIII. **Gerenciamento de Crises**
 - IX. **Criação e diagramação Cadernos especiais**
 - X. **Execução de orçamentos**
 - XI. **Planejamento Estratégico em Comunicação para 2010/2011**
 - XII. **Cobertura de férias da jornalista do CRP-08**
 - XIII. **Criação e diagramação de calendário para o CRP-08**
 - XIV. **Criação e diagramação de agenda para o CRP-08**

Parágrafo Primeiro: Todos os materiais de Campanhas e/ou Revista Contato que tiverem imagem, a empresa Contratada deverá apresentar no mínimo 3 (três) propostas, podendo não serem aceitas e tendo que apresentar mais imagens até a definição final. A empresa Contratada usará imagem “free” (banco de imagens), caso seja necessária a compra de alguma imagem a empresa deverá enviar comunicado ao CRP-08 juntamente com o valor da imagem.

Parágrafo Segundo: conforme o item VII da cláusula primeira, o Contratante deverá disponibilizar profissional jornalista para assessorar em eventos da psicologia, quando solicitado pelo Contratante com 15 (quinze) dias de antecedência. Entende-se por

assessorar em eventos: entrevistas a palestrantes, atualizar o site do CRP-08 com notas do evento e inclusão de fotos e redigir matéria e/ou produção de texto jornalístico sobre a cobertura do evento.

Parágrafo Terceiro: conforme o item XII da cláusula primeira a empresa Contratada deverá disponibilizar profissional jornalista para atender as demandas do dia-a-dia do CRP-08 no período férias da jornalista do CRP-08, inclusive redigir matéria e/ou produção de texto jornalístico para a Revista Contato.

Parágrafo Quarto: a empresa Contratada receberá do CRP-08 o cronograma elaborado pela Comissão de Comunicação Social do CRP-08 para produção da Revista Contato.

1.2. Os serviços serão organizados em cronogramas individuais acordados entre as partes.

1.3. A **CONTRATADA**, através de um de seus representantes, deverá comparecer na sede da **CONTRATANTE** sempre que convocado.

1.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar o deslocamento da **CONTRATADA**, para outra localidade, fora do município de Curitiba, desde que decorrentes dos serviços contratados e comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

1.4.1. Para o cumprimento do estabelecido no item 1.4., o **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** passagem, hospedagem, se necessário, bem como pagará diária, tudo em conformidade com a Portaria vigente.

1.5. A prestação de serviços, objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as condições estabelecidas no Processo Licitatório e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do contrato.

1.6. Ficará também adotado como veículo oficial de comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o meio digital, através de e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.0. A **CONTRATADA** se obriga:

- a) apresentar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do presente contrato;
- b) cumprir fielmente os prazos para emissão e conclusão dos trabalhos de comunicação estabelecidos pelo CRP-08;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- d) ressarcir eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados pela ineficiência, imperícia, negligência cometidas, mesmo que por empregados, prestos ou outros, na execução dos serviços, objeto deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários a execução dos serviços, se utilizando de sua infra-estrutura própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.0. O **CONTRATANTE** se obriga:

- a) responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das questões relativas ao contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários, de forma a proporcionar a execução dos serviços;
- c) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

4.0. O contrato passará a vigorar a partir de, expirando-se em....., podendo ser prorrogado nos termos das disposições legais previstas à espécie e mediante acordo entre as partes.

4.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor mensal pactuado, somente poderá sofrer reajuste após um ano, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.0. O valor total do presente contrato é de R\$para a execução de todos os serviços especificados na cláusula primeira pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.1. O valor especificado no subitem 5.0. será pago à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e mediante a apresentação de Nota Fiscal e aceitação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão à conta 31.32.03 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS

7.0. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela equipe técnica da **CONTRATADA**, especificada na proposta apresentada por ocasião da licitação.

7.1. A **CONTRATADA** é responsável, exclusiva, pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e fretes decorrentes da execução dos serviços do presente contrato, em sua sede.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos atinentes à sua atividade, bem como, satisfazer a suas próprias expensas a quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

7.3. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de ressarcir o **CONTRATANTE** por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como, por todos os ônus que seus funcionários/prepostos vierem, também, a dar causa, quer seja em qualquer situação, por imprudência, imperícia ou negligência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.0. Constituem motivos para rescisão do contrato, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78, 79 da Lei 8.666/93 e, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito de 30 (trinta) dias.

8.1. Sem prejuízo do ato da rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a cumprir fielmente as condições e exigências previstas pelo artigo 66 e seguintes – “**DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**”, da Lei 8.666/93.

8.3. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor referente ao montante total do contrato, quantia esta que será descontada dos pagamentos devidos e, em caso de não serem suficientes, o restante será cobrado diretamente da **CONTRATADA** e, na recusa desta, judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.0. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.0. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinado, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Curitiba,

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 08ª REGIÃO
Conselheiro Presidente

CONTRATADO

Testemunhas: